

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disciplinamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015, a teor dos arts. 2º, 3º, 31 e 55, c/c os arts. 108 e 109, 132, 133 e 140, dispendo sobre as condicionalidades do servidor público, bem como, quanto a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO, igualmente, o estabelecido pela Lei Municipal nº 044/1997, então Estatuto dos Servidores Públicos, revogado pela LC nº 423/2015, quanto os requisitos adstritos a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO ainda, as disposições legais do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Lei Federal nº 8213/91, a teor dos arts. 11, 27-A e 55, bem como do Decreto Federal nº 3.048/99, em seus arts. 19, 19 A, 19-C, 125, 126, 127, 130, 132 e 133;

CONSIDERANDO, a vida funcional da requerente, circunstanciada e certificada, mediante documentos válidos comprobatórios e o preenchimento dos requisitos legais para a incorporação dos tempos de serviços/contribuições efetivados para o RGPS/INSS;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de adequação das Licenças Prêmios correspondentes aos períodos decenais 2000/2020, atendendo a recomendação de PARECER JURÍDICO correspondente;

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 51, de 04 de agosto de 2023, face a revisão do PARECER JURÍDICO para correção de algumas



condicionalidades funcionais vinculadas ao então Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 044/97, vigente até 05/10/2015, revogado pela Lei Complementar nº 423/2015, de 06/10/2015;

Art. 2º - ADICIONAR, AVERBAR e INCORPORAR, o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora pública MARIA DAS VITÓRIA ARAÚJO LIMA, ocupante do cargo de Professor, mat. 0076, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício funcional na EMEI “Rufina Maria da Conceição/Mãe Nega”, no quantum de 2.062 (dois mil, sessenta e dois) dias, o equivalente, a 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, correspondente ao período de 03/05/2000 a 30/12/2005, com interrupções, ao tempo de serviço atualmente contabilizado, por imperativo legal, integralizando e totalizando todos os tempos de serviços/contribuições da servidora em 8.609 (oito mil, seiscentos e nove) dias, o equivalente a 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - CONCEDER, 02 (duas) Licenças Prêmios a requerente, correspondentes ao ciclo funcional 2000/2021, sendo o primeiro decênio, compreendido entre 03/05/2000 e 02/03/2011, com interrupções, e o segundo decênio, compreendido entre 03/03/2011 e 02/03/2021, em conformidade ao regulado pelo Regime Estatutário Municipal, cujo afastamento para usufruto de cada Licença, será definido posteriormente entre Secretaria de Educação e servidora, atendendo aos princípios da oportunidade e conveniência pública, para que não haja solução de continuidade dos serviços por ela exercitados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 03 de abril de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito